

do valor e da honra não se compadece com as accões de fra-
 guesas e deslousas, como aquellas de q' o Supp^{te} foi accusado e convencido.
 A infamia de diverte acompanhov neste caso a infamia de facto,
 e esta permanecera' ainda quando Vossa Magestade faga cessar aquella.
 Vista do exposto Vossa Magestade mandara' o mais justo.
 Lisboa 1 de Junho de 1837 B^{to} do Pr^o G^o da C. J. del.
 Aguiar e M^o Almir

Parcer em virtude do Officio do Mini-
 terio do Reino de 15 de Julho de 1837
 sobre o Officio das Commissarios do
 Governo na construcção da Estrada de
 Lisboa ao Porto, acerca do ponto de
 particia da mesma estrada.

No Art.^o 1.^o do contracto approvado pela Lei de
 7 de Abril de 1837 he simplesmente indicada
 a Cidade de Lisboa, como ponto de particia
 da nova estrada, sem nenhuma outra declara-
 ção mais; e attenta a generalidade da expressão
 parece-me q' o corte da estrada antes deve
 ser fixado do centro da Cidade, q' da extre-
 midade della; porq' a Cidade existe no seu interior,
 e não fora das portas della; e se o Seguilador
 e contratantes quizerem excluir toda a parte
 interior da Cidade da nova construcção,
 m^{to} facil lha uria marcar a particia da es-
 tra da das portas da Cidade; porém não o fizeram
 assim, usaram de hum termo, q' longe de excluir
 antes comprehende parte da Cidade, e nestes
 termos parece-me q' a estrada deve princi-

para do Senão do Paço q se reparte dentro da Cidade.
He esta a opiniao q ja teve a honra de expor
a Vossa Magestade no meu Officio de ho de
Maio ultimo; Vossa Magestade porrem manda-
ra o mais justo. Lisbon 19 de Junho de 1837
o Off. do O Gdal. - J. de S. Ag. Otton

Parer em virtude de Officio do
Ministerio do Reino de 29 de Maio
sobre o procedimento do Adminis-
trador da Casa dos Expostos acerca
da exportação estricta e hãna da
Concisa.

Senhora - Os papéis inclusos mostram com cla-
reza q a Exportação estricta M. da Concisa depois
de hum exame pelo Curador da Casa dos
Expostos Theodoro Jose Teixeira fora remettido
no dia 31 de Maio ultimo para Hospital
Nacional de S. Jose com fundamento de
alienação mental q realmente não soffria
he este o facto demonstrado, qrat fosse sobre
a sua origem, não he tão facil descorinar.
Quanto maior he a gravidade de qualquer
crime, tanto maior deve ser a circumstancia,
e necessidade de provas para se suppor em
qualquer individuo, m. principalmente no
Empregado Publico, q pelo exercicio do seu
cargo está mais sujeito a mimizações, a odes, a